**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**SUL-RIO-GRANDENSE (IFSul)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO IFSUL**

**Pelotas/RS - 2020**

# CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

#

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade apresentar as normas e os procedimentos gerais para a formalização, acompanhamento e conclusão da aprendizagem profissional de estudantes, orientando a comunidade interna e externa quanto à implantação de Programas de Aprendizagem, previstos em legislação federal, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

**Parágrafo único** - Inicialmente a instituição disponibilizará os cursos existentes, aprovados e reconhecidos, submetendo ao cadastro do curso no Programa Aprendizagem usando seu PPC na integra, posteriormente conforme a instituição for demandada podem ser modelados cursos específicos para atender outras áreas alocadas na expertise institucional.

#

# CAPÍTULO II - DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

#

# Seção I – Do Objetivo

Art. 2º - A aprendizagem profissional tem por objetivo a formação técnico-profissional metódica de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, implementadas mediante programa e curso de aprendizagem profissional.

# Seção II- Das Definições

Art. 3º - Considera-se **formação técnico-profissional metódica** as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, realizada por meio de programas e cursos de aprendizagem profissional.

Art. 4º - **Programa de Aprendizagem** é uma política que objetiva a preparação e inserção de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no mundo do trabalho através de atividades teóricas e práticas, sendo organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

Art. 5º - **Curso de Aprendizagem** **Profissional** é o instrumento pelo qual se desenvolve a formação técnico-profissional metódica, estabelecendo os conteúdos programáticos a serem ministrados, o período de duração, a carga horária teórica e prática, bem como os mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação, regidos por um projeto político pedagógico de curso (PPC).

Art. 6º - **Aprendiz** é o (a) estudante com idade entre 14 (quatorze) e 24 anos (vinte e quatro) anos, regularmente matriculado (a) e freqüente em um dos cursos de formação técnica de nível médio do IFSul, empregado em um estabelecimento contratante mediante contrato de [aprendizagem](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm) válido e a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências).

**Parágrafo único** - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 7º - No âmbito da Aprendizagem Profissional o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) é definido com uma **Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica**, dispondo de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e o acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 8º - Considera-se **Estabelecimento Contratante** empresas de qualquer natureza que tenham celebrado com o IFSul Termo de Convênio visando ao desenvolvimento da aprendizagem profissional mediante a contratação de aprendizes.

Art. 9º - **Contrato de aprendizagem** é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 10º - **Empregado (a) Monitor (a)** é a pessoa com vínculo de trabalho com o estabelecimento contratante e por ele designado como responsável pela coordenação de exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do (a) [aprendiz](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm) no estabelecimento, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem.

Art. 11 - Considera-se **atividades teóricas** aquelas desenvolvidas na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, sob orientação de um orientador designado no contrato de aprendizagem, enquanto as **atividades práticas** são aquelas que ocorrerem no interior do estabelecimento contratante, sob coordenação do empregador e orientação de um (a) empregado (a) monitor (a),

**Parágrafo único** - Quando o estabelecimento contratante apresentar peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho que constituam embaraço à realização das aulas práticas, conforme legislação vigente, estas práticas poderão ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, estão disponíveis no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. A permissão contida no art. 23 do Decreto nº 5.598/05 se refere às empresas que desenvolvem atividades insalubres, perigosas ou penosas, cujas atividades práticas do curso de aprendizagem devem ocorrer em ambiente simulado, evitando-se que o aprendiz esteja submetido àqueles riscos.

Art. 12 - **Módulo** é a divisão mínima em que se organiza um Curso de Aprendizagem Profissional, correspondendo, no âmbito do IFSul, a um semestre letivo.

Art. 13 - **Aluno Matriculado** é quando o alunorealizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição, e que esteja cursando pelo menos uma disciplina no final do período letivo de acordo com o regime de atividade do curso (semestre ou ano) letivo.

Art. 14 **– Frequência** é quando o aluno atinge 75% de presenças/ freqüência exigida pela legislação.

Art. 15 **– Aproveitamento** escolar é o coeficiente de rendimento (CR) estabelecido na Organização Didática do IFSul, é calculado pela nota final obtida pelo estudante em cada disciplina, multiplicada pelo número de créditos da disciplina; a soma das notas multiplicadas será dividida pela soma dos créditos cursados. O CR é calculado ao fim de cada período letivo e, cumulativamente, em relação aos períodos anteriores. COIS deverá apresentar uma proposta para ser posteriormente aprovada (Camex 30/04/2020).

Art. 16 – Professor **Orientador** é designado para acompanhar, orientar e avaliar o aluno na área a ser desenvolvida, é o responsável por zelar pelo comprimento de normas e instrumentos de avaliação de seus educandos.

# CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

# Seção I – Das Competências

Art. 17 - Compete à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica:

1. formalizar a aprendizagem profissional, de acordo com as normativas vigentes;
2. elaborar, disponibilizar, desenvolver e orientar os cursos no programa de aprendizagem;
3. ofertar estrutura adequada ao desenvolvimento dos cursos no programa de aprendizagem;
4. orientar a empresa parceira no sentido de compatibilizar as atividades profissionais do aprendiz ao plano de atividades práticas do curso de aprendizagem;
5. divulgar as vagas de aprendizagem disponibilizadas pelas Empresas Parceiras e encaminhar os estudantes interessados~~;~~
6. emitir o contrato de aprendizagem;
7. ministrar os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, de forma a promover no estudante aprendiz a compreensão dos aspectos relacionados ao mundo do trabalho;
8. manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação relativos aos programas e cursos de aprendizagem;
9. designar um professor orientador para auxiliar o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, emitindo relatórios de suas atividades práticas, relatórios de visita ao Estabelecimento e emitir laudo de avaliação na hipótese de rescisão do contrato de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação do [aprendiz](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm);
10. notificar o estabelecimento contratante da ausência injustificada do aprendiz, que implique em perda do ano letivo;
11. comunicar à empresa parceira, por escrito, a ocorrência de fatos relevantes que possam interferir no desenvolvimento do programa de aprendizagem, informando as alterações necessárias no cronograma de execução do mesmo;
12. certificar o aprendiz que tiver concluído, com aproveitamento, o curso de aprendizagem e, caso esse curso seja organizado por módulos independentes entre si, certificar o aprendiz a cada módulo;

Art. 18 - Compete ao estabelecimento contratante:

1. formalizar a aprendizagem profissional, de acordo com as normativas vigentes;
2. divulgar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a entidade qualificada;
3. conduzir o processo seletivo e informar à entidade qualificada o resultado da seleção;
4. proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, em especial as atividades práticas, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, conforme disposições normativas e o estabelecido pelo programa de aprendizagem;
5. oferecer ambientes adequados para que as atividades do programa de aprendizagem aconteçam de acordo com as normas e regulamentos vigentes, assegurando as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz na empresa, inclusive aos aprendizes com deficiência;
6. designar um empregado monitor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer, emitir relatório das atividades práticas desenvolvidas e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
7. assegurar ao aprendiz, no mínimo, os direitos e benefícios previstos em normas que regulamentam o programa de aprendizagem;
8. respeitar o limite contratual da jornada de trabalho do aprendiz;
9. colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
10. informar à entidade qualificada, de imediato, sempre que identificar irregularidade na frequência do aprendiz;
11. informar e solicitar manifestação expressa da entidade qualificada, quando for identificada a possibilidade de rescisão do contrato de aprendizagem, nas hipóteses legais;
12. comunicar à entidade qualificada, por escrito, a ocorrência de fatos relevantes que possam interferir no desenvolvimento do programa de aprendizagem, inclusive quanto à hipótese de [rescisão de contrato](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/quadro_incidencias.htm) de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação do [aprendiz](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm);
13. enviar à entidade qualificada, no final de cada período acadêmico, a avaliação do aprendiz na empresa.

# Seção II – Das Responsabilidades

Obs.: Contemplar o apoio pedagógico (orientação e supervisão pedagógica) neste processo do programa aprendizagem – VER com PROEN

# Seção I - Das Unidades de Ensino (Entidade Qualificadora)

Art. 19 - É de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX):

1. propor políticas, diretrizes e normas desta prática profissional, em parceria com a PROEN, no âmbito da instituição;
2. formalizar junto aos órgãos estatais competentes o cadastro da instituição, dos programas e cursos de aprendizagem;
3. manter os registros dos programas e cursos de aprendizagem atualizados em módulos próprios do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
4. estabelecer convênios para a oferta de vagas em programas de aprendizagem;
5. promover e apoiar o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com o mundo do trabalho visando à inserção dos discentes em programa de aprendizagem;

Art. 20 - É de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino (PROEN):

1. acompanhar e fiscalizar a atualização dos registros da prática em módulos próprios do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
2. promover e apoiar ações de melhoria da prática profissional em conjunto com a Proex;
3. solicitar e acompanhar pedidos de melhoria para o registro de prática profissional no sistema acadêmico institucional;
4. promover treinamento contínuo de servidores acerca da prática profissional e seu registro no sistema acadêmico institucional.

Art. 21 - É de responsabilidade dos Departamentos, ou Diretorias, Coordenadorias de Extensão e setor responsável pelos estágios obrigatórios, dos respectivos câmpus:

1. prospectar e estabelecer parcerias com estabelecimento contratante, através de convênios, visando ao efetivo desenvolvimento da aprendizagem profissional no âmbito da instituição;
2. divulgar as ofertas de vagas para aprendizes, em articulação com as coordenadorias de curso;
3. cadastrar e manter atualizados no SUAP os dados referentes à participação dos estudantes em programa de aprendizagem do IFSul;
4. auxiliar as Coordenadorias de Cursos mediante o fornecimento de dados que contribuam para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e cursos de aprendizagem profissional.

Art. 22 - É de responsabilidade das Coordenadorias de Cursos:

1. Prospectar, em parceria com as Diretorias ou Departamentos de Extensão, estabelecimentos contratantes interessados em conceder vagas de aprendizes;
2. Elaborar, desenvolver e avaliar programas e cursos de aprendizagem profissional;
3. Divulgar as ofertas de vagas para aprendizes, em articulação com as Diretorias ou Departamentos de Extensão;
4. Definir, em parceria com a Diretoria ou Departamento de ensino e/ou colegiados, quais são os servidores que atuarão como orientadores dos aprendizes;
5. Avaliar, deferindo ou indeferindo, a certificação do aprendiz no curso de aprendizagem a que esteja vinculado;
6. auxiliar na divulgação, junto à comunidade interna, das oportunidades desta prática profissional;

Art. 23 - É de responsabilidade do orientador:

1. acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes aprendizes;
2. verificar a assiduidade, o comprometimento, o aprendizado e o desenvolvimento do estudante no desempenho das atividades planejadas;
3. realizar atendimento ao aprendiz para esclarecimento de dúvidas;
4. elaborar relatório de visita ao estabelecimento contratante, o qual deverá ser entregue, ao setor responsável pelos estágios obrigatórios, em 2 (dois) momentos: o primeiro, até 30 dias a partir do início do contrato de aprendizagem e, o segundo, no final dos 4 (quatro) meses. Os contratos de aprendizagem devem ter vigência de 6 meses podendo ser renovados a igual períodos;
5. orientar e supervisionar os relatório das atividades práticas do [aprendiz](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm), que deverá ser entregue, no final de cada módulo, ao setor responsável pelos estágios obrigatórios do respectivo câmpus do IFSul ao qual o aprendiz esteja vinculado;
6. elaborar laudo de avaliação na hipótese de rescisão do contrato de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação do [aprendiz](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm) (art. 29, I, Decreto nº 5.598/05).

Art. 24 - É de responsabilidade do estudante aprendiz:

1. apresentar os documentos necessários à formalização e ao início das atividades desta prática profissional;
2. cumprir as normativas da instituição e do estabelecimento contratante;
3. estar devidamente matriculado, com aproveitamento e frequência escolar mínima de 75% durante todo o período do contrato de aprendizagem;
4. fazer-se presente às atividades de orientação;
5. elaborar relatório das suas atividades práticas, que deverá ser entregue, no final de cada módulo, ao setor de extensão ou responsável pelos estágios, do respectivo câmpus do IFSul, ao qual esteja vinculado.

# CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DA APRENDIZAGEM

Art. 25 - A aprendizagem profissional no âmbito do IFSul ocorrerá em nível fundamental e técnico médio, sendo formalizada mediante o cadastro e validação de programas e cursos de aprendizagem nos órgãos estatais competentes.

Art. 26 - Os cursos de nível fundamental ou técnicos de nível médio que desejem ofertar a aprendizagem profissional deverão incluí-la em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 27 - A proposta de curso de aprendizagem profissional deverá:

§ 1º prever uma carga horária teórica não inferior a 400 (quatrocentas) horas (§2, art.10, PORTARIA - MTE Nº 723 DE 23 de abril de 2012);

§ 2º conter um plano de atividades práticas que tenha como base o perfil de formação profissional descrito na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente à(s) ocupação(s) ofertada(s);

§ 3º levar em conta que a proposta de curso de aprendizagem profissional poderá utilizar disciplinas da matriz curricular do curso técnico de nível médio, quando compatíveis com uma ou várias das ocupações previstas na CBO;

§ 4º ter o prazo máximo de 2 (dois) anos;

§ 5º informar o código numérico e o título da ocupação, conforme a CBO, referente ao certificado de qualificação profissional dosaprendizes que concluírem os programas de [aprendizagem](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/menor.htm) com aproveitamento.

Art. 28 - as atividades práticas realizadas no âmbito da aprendizagem profissional somente poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório quando houver esta previsão no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 29 - A duração do contrato de trabalho do aprendiz deverá coincidir com a vigência do curso de aprendizagem:

§ 1º excepcionalmente poderá ocorrer que o contrato de trabalho seja celebrado após o início do curso regular, ou terminar antes, desde que observadas às seguintes condições:

1. o início e o término dos contratos de aprendizagem deverão coincidir, no mínimo, com o início e término de um dos módulos em que se organizam os cursos de aprendizagem;
2. o contrato de trabalho deverá englobar o mínimo de horas que assegurem a certificação do curso de aprendizagem correspondente a uma ocupação prevista na CBO, independente de tratar-se de uma saída intermediária do respectivo curso de nível técnico.

Art. 30 - O cadastro, acompanhamento e conclusão do programa de aprendizagem deve ser realizado em módulo próprio do SUAP, mediante registro de todas as atividades e documentos exigidos pelas normas que regulam a aprendizagem profissional.

Art. 31 - Ao final de cada semestre acadêmico deverão ser entregues relatórios de avaliação dos programas de aprendizagem:

§ 1º O Relatório das Atividades Práticas elaborado pelo Aprendiz, com vistos do Empregado Monitor e do Professor Orientador;

§ 2º O Relatório das Atividades Práticas elaborado pelo Empregado Monitor, com vistos do Aprendiz e Professor Orientador;

Art. 32 - Os relatórios de cada aprendiz deverão ser analisados pela coordenadoria do curso, a que o mesmo esteja vinculado, e posteriormente enviado ao setor de acompanhamento do Programa de Aprendizagem no respectivo câmpus.

Art. 33 – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo, nas seguintes hipóteses:

I - não ter a idade mínima definida para o programa de aprendizagem;

II- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

III - falta disciplinar grave;

IV - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

V - a pedido do aprendiz.

§ 1º a hipótese de rescisão do inciso II deste artigo deverá ser caracterizada por meio de laudo de avaliação elaborado pelo professor orientador da aprendizagem do respectivo aprendiz.

**Parágrafo único.** O desempenho insuficiente será definido através do coeficiente de rendimento (CR), disponível automaticamente em módulos próprios do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). O CR é calculado ao fim de cada período letivo e, cumulativamente, em relação aos períodos anteriores. O aluno deverá ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a \_\_\_ pontos para estar apto a fazer parte do programa aprendizagem; será elaborada uma proposta pela COIS após análises e estudos junto a Proen

**CAPÍTULO V – DA CERTIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 34 – Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento será concedida certificação mediante a emissão de diploma de conclusão do curso.

**Parágrafo único**. Caso o aprendiz não alcance o termo final do contrato de aprendizagem, ao mesmo poderá ser concedida uma declaração referente à sua participação no (s) módulo(s) de programa de aprendizagem concluído(s) com aproveitamento.

#

# CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Estarão submetidos às normas deste regulamento todos os partícipes de programas de aprendizagem do IFSul.

Art. 36 - Os modelos necessários à formalização, registro, acompanhamento e conclusão de programas de aprendizagem serão disponibilizados pela PROEX, no portal eletrônico da instituição, em parceria com a PROEN.

Art. 37 **-** Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pela PROEX e PROEN, aplicando-se, sempre que o fato delas constarem, as normas emitidas por órgãos estatais.

Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação final pelo Conselho Superior do IFSul, revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Atualização dia 11/05/2020 (21h22) após recomendações e sugestões CAMEX (30/04/2020)